



ADMINISTRAÇÃO  
Unidos  
por  
Messias

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

LEI MUNICIPAL Nº 243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa: "*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Messias com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*"

O Prefeito Municipal de Messias – AL, no uso de suas atribuições legais, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências Maio/2015 a dezembro/2015, bem como o valor devido em razão do 13º Salário/2015 (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



ADMINISTRAÇÃO  
Unidos  
por  
Messias

Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2016.

Jarbas Maya de Oliveira Filho  
Prefeito

Esta Lei foi publicada no mural da sede da prefeitura Municipal de Messias e registrada na secretaria Municipal de Administração e finanças, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2016.

  
ADELMO ZEFERINO SOUZA JÚNIOR,

Sec. Municipal de Administração e Finanças